

LEI MUNICIPAL 3275, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o período de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína/TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2022 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2022 a 2025.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Araguaína/TO é estimada em R\$ 893.659.249,00 (oitocentos e noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	696.406.289,00
1.1 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	202.918.260,00
1.2 - Receita de Contribuições	26.603.669,00
1.3 - Receita Patrimonial	14.500.100,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receitas de Serviços	127.000,00
1.7 - Transferências Correntes	443.537.260,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	8.720.000,00
7.0 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	24.975.000,00
7.2 - Contribuições Intraorçamentárias	24.975.000,00



2 - RECEITAS DE CAPITAL	172.277.960,00
2.1 - Operações de Crédito	81.422.000,00
2.2 - Alienação de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	1.200.000,00
2.4 - Transferência de Capital	89.655.960,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	893.659.249,00

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 893.659.249,00 (oitocentos e noventa e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/Unidade	Valor
Fundo Municipal de Saúde	203.393.615,00
Câmara Municipal	20.235.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína	46.975.000,00
Fundação de Atividades Municipais Comunitárias de Araguaína	2.236.501,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	199.036.157,00
Gabinete do Prefeito	7.613.500,00
Secretaria Municipal de Administração	13.838.500,00
Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência e Tecnologia	53.351.000,00
Secretaria Municipal de Governo	1.114.130,00
Secretaria Municipal de Captação de Recurso e Gestão de Recursos	1.326.120,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	19.647.242,00
Secretaria Municipal de Educação	219.794.326,00
Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação	22.260.000,00



Secretaria Municipal de Controle Interno	1.066.000,00
Procuradoria Geral do Município	14.818.920,00
Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína	35.831.271,00
Consórcio Público de Desenvolvimento Regional do Centro Norte	181.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	5.933.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	25.007.967,00
Total	893.659.249,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da reserva de contingência;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;

c) da anulação de dotações orçamentárias;

d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) do produto de operações de crédito internas e externas.

II - abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III - abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.



Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2022 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de janeiro de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína